CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2PR-6B3M-5Y6U-41L6

# A C Ó R D Ã O

**TC-005127.989.23-4**

**Câmara Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Stefanio Bonvino Stafuzza.

**Advogado:** Heber Gomes de Assis (OAB/SP nº 248.398).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EFEITO CASCATA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. MATÉRIA JÁ APRECIADA NO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, COM RELEVAMENTO DO APONTAMENTO. LIMITADA REPERCUSSÃO MATERIAL. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO AO EXERCÍCIO EM EXAME. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Stefanio Bonvino Stafuzza, à vista do artigo 35 do

mesmo diploma legal, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências consignadas, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2PR-6B3M-5Y6U-41L6